

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ –BAHIA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 386/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 386/2021, de 24 de agosto de 2021, reger-se-á por este Regulamento e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal Cultura, com vigência ilimitada, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó, tem por finalidade a prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural no Município de Chorrochó – BA .

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura tem no Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 3º Serão levados a crédito do Fundo, os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria de até 10% (dez por cento) do orçamento anual destinado à Associações Culturais existentes no município;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Chorrochó.

Art. 4º As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I - música;
- II - artes cênicas; I
- II - audiovisual;
- IV – literatura e leitura;
- V - artes visuais e design;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

- VI - artes plásticas;
- VII - folclore e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X - fotografia;
- XI - produção gráfica;

Art. 5º Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

- I - **EMPREENDEADOR**: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Chorrochó, diretamente responsável pela elaboração, execução e realização de projeto artístico e/ou cultural apoiado;
- II - **APOIO**: a transferência de recursos aos beneficiados para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;
- III - **EVENTO**: acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;
- IV - **MÚSICA**: linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;
- V - **ARTES CÊNICAS**: linguagens artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- VI - **CINEMA, FOTOGRAFIA, VÍDEO**: linguagens artísticas relacionadas ao registro de sons e imagens em sistemas químicos, magnéticos ou digitais;
- VII - **LITERATURA**: área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;
- VIII - **ARTES GRÁFICAS**: linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia, off-set, computação e outros mecanismos;
- IX - **ARTES PLÁSTICAS**: linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;
- X - **FOLCLORE, CULTURA POPULAR E ARTESANATO**: conjunto de manifestações que reúnem a ciência popular, o saber popular, o conhecimento do povo, o estudo e a cultura popular, suas ideias, sentimentos, maneira de pensar, sentir e agir, manifestações materiais e espirituais de um povo, preservadas pela tradição;
- XI - **PATRIMÔNIO CULTURAL**: conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil, da Bahia e do Município de Chorrochó, e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paleontológico e urbanístico, entre outros;
- XII - **BIBLIOTECA**: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

XIII - ARQUIVO, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO: conjunto de acervos documentais de instituições públicas, particulares e institucionais, visando o acesso e desenvolvimento de fontes de pesquisas para a produção científica e cultural.

Art. 6º Os projetos culturais deverão ter como seu principal local de produção e execução o Município de Chorrochó - BA.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Executiva
- II - Comissão de Análise;
- III - Conselho Municipal de Cultura.

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 8º A Secretaria Executiva será composta por 03 (três) membros, todos funcionários públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal de Chorrochó.

Art. 9º A Coordenação da Secretaria Executiva será exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura, que será o responsável jurídico pelo Fundo.

Art. 10 A função de membro da Secretaria Executiva será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

1 2º O mandato do membro da Secretaria Executiva será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 11 A Secretaria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Parágrafo único - As deliberações da Secretaria Executiva serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se a totalidade dos mesmos, tendo o Coordenador o voto de qualidade.

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
V - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 13 Compete ao Coordenador da Secretaria Executiva:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - aprovar a pauta de cada reunião;
III - representar a Secretaria ou designar membro para esta finalidade;
IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o outro membro por ele indicado;
V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades da Secretaria Executiva;
VII - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
VIII - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14 Compete aos demais membros da Secretaria Executiva:

- I - participar das reuniões;
II - propor e decidir questões relativas ao Fundo;
III - propor discussões de problemas concernentes à atuação da Secretaria Executiva, bem como sugerir soluções.
IV - elaborar seu Regimento Interno;
V - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;
VI - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
VII - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;
VIII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;
IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º Ao dar entrada no Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura para, apreciá-los, selecioná-los e aprová-los.

Art. 15 Os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas por suas atividades serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta corrente única.

Parágrafo único - A movimentação da conta corrente far-se-á mediante assinatura do Coordenador da Secretaria Executiva, conjuntamente com a do Prefeito Municipal.

Art. 16 O proponente responsável pelo projeto que for rejeitado pela Secretaria Executiva ou tiver sua prestação de contas rejeitada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó para reavaliação do Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração da Secretaria Executiva:

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 17 Ao Conselho Municipal de Cultural compete:

- I - distribuir entre suas câmaras, para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Secretaria Executiva;
- II - criar e aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras;
- III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- IV - reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 11º Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos à análise das câmaras setoriais, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.

§ 2º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros de cada câmara setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-se-lhe vistas do processo.

Art. 18 Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Secretaria Executiva, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação poderá, se for o caso, ser complementado por documentos críticos (material de imprensa especializada, jornais, revistas etc.) e registro do processo de criação (fotografia, vídeos e similares) e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- I - a descrição do(s) evento(s);
- II - histórico de sua repercussão;
- III - o público atingido;
- IV - o resultado obtido e/ou a se obter.

§ 2º O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto, podendo, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

**SEÇÃO V
DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS
PROJETOS**

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó, em consonância com a Secretaria Executiva e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar trimestralmente editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projetos.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura fará publicar, no Diário Oficial do Município, ou no átrio/mural, relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos aprovados em cada edital.

Art. 20 Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó, em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Secretaria Executiva.

Art. 21 Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Chorrochó há, no mínimo 1(um) ano.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas físicas e jurídicas que:

- I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:
 - a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
 - b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
 - c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 22 Na averiguação e análise para seleção e a aprovação dos projetos culturais a serem apoiados pelo Fundo, serão observados os princípios da não concentração por beneficiário e da não duplicidade por atividades e áreas/segmentos culturais, a serem aferidos pelo montante de recursos financeiros, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual do Fundo.

Parágrafo único - Nos eventos que resultem dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, uma parcela dos apoios poderá ser destinada para aquisição de ingressos, quando for o caso, conforme estabelecido em edital.

Art. 23 Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

§ 3º Os projetos culturais relacionados com as atividades classificadas como de produção cinematográfica, fonográfica, fotográfica, videográfica e congêneres, previstas no art. 5º deste Regulamento, só serão beneficiados com apoio do Fundo quando vinculados a produções artísticas, culturais/educativas e históricas independentes e de caráter não comercial.

§ 4º Se o projeto abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu todo, assegurado, desde logo, no caso de aprovação, o incentivo correspondente nos exercícios seguintes.

Art. 24 Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

§ 1º Qualquer alteração do projeto deverá ser objeto de solicitação prévia, instruída por justificativa, à Comissão de Análise.

§ 2º As alterações deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Executiva e pelo Conselho Municipal de Cultura, e restringir-se-ão aos casos de força maior e efetivamente comprovada.

Art. 25 O empreendedor deverá comprovar junto ao Conselho Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único - O empreendedor poderá solicitar prorrogação de prazo, por uma única vez, à Comissão de Administração, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura, mediante requerimento protocolado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo do cumprimento da obrigação assumida.

Art. 26 A inexecução total ou parcial do projeto enseja quebra do apoio do Fundo, com as consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 386/2021, de 24 de agosto de 2021, e previstas neste Regulamento.

Art. 27 Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou dos prazos;
- II - o atraso injustificado do início do projeto;
- III - a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudique a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 28 A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

- I - por ato unilateral e escrito do Conselho Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
- II - por acordo entre as partes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único - A hipótese de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 29 A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;
- III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso; I
- V - a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;
- V - as sanções penais cabíveis.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó – BA poderá encaminhar à Assessoria Jurídica ou à Procuradoria-Geral do Município, por ofício ou solicitação da Secretaria Executiva, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó deverá ser informado pela Secretaria Executiva, quando for o caso, das infrações cometidas juntamente com sua comprovação.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura aplicar as penalidades previstas na Lei Municipal nº 386/2021, de 24 de agosto de 2021, e no presente Regulamento.

§ 4º Quando da aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, os valores serão recolhidos ao Fundo Municipal Cultura.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 O Conselho Municipal de Cultura, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Chorrochó/Conselho Municipal de Cultura/Fundo.

Art. 31 As entidades de classe, representativas dos diversos segmentos de cultura, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais apoiados pelo Fundo.

§ 1º O acesso de que trata o caput deverá ser requerido ao Conselho Municipal de Cultura, mediante justificativa dos interesses e qualificação do representante da entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O exame da documentação far-se-á em horário e data designados, no recinto da Secretaria Executiva, depois da notificação do proponente.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó – BA, ouvindo a Secretaria Executiva.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal